PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 60/2026

COMPRAS E SERVIÇOS
(ART. 74, INCISO V), DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização de processo administrativo nº 141/2026, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 60/2026** , com fundamento no art. 74, V) da Lei 14.133/2021, visando à locação de áreas urbanas destinadas à implantação e utilização de estacionamento público para veículos de passeio na região central do Município de Quilombo/SC.:

Tendo por finalidade atender à necessidade administrativa de ampliação da oferta de vagas de estacionamento público na área central do Município, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, observadas as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 e no Termo de Referência nº 123/2026, nos laudos de avaliação locatícia e demais documentos que instruem o processo.

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto a **locação de áreas urbanas localizadas na região central do município de quilombo/sc, com dimensão, acesso e condições físicas compatíveis com a implantação de e utilização de estacionamento público para veículos de passeio, visando à ampliação da oferta de vagas, à melhoria da mobilidade urbana, à organização do fluxo viário local e à facilitação do acesso ao comércio, serviços, órgãos públicos e demais atividades concentradas no centro da cidade**.

2.2 No curso da instrução processual, foram identificados dois imóveis privados confrontantes que, considerados conjuntamente, atendem à solução pretendida pela Administração, conforme identificação, áreas e valores abaixo:

Item	Descrição	Proprietários
01	Lote Urbano nº 08, Quadra nº 09, localizado no Centro do Município de Quilombo/SC	Gilmar Sassanovicz e Noelci Maria Bilibio Sassanovicz
02	Lote Urbano nº 11-A, Quadra nº 09, localizado no Centro do Município de Quilombo/SC	Valter Sponchiado e Marlene Neusa Sponchiado

2.3. Os imóveis indicados não são considerados alternativas concorrentes entre si, mas áreas confrontantes e complementares, que, somadas, formam uma solução física e funcionalmente integrada para atendimento da necessidade pública identificada.

2.4. A contratação será processada de forma conjunta, considerando a unidade da solução pretendida, sem prejuízo da formalização de contratos administrativos individualizados para cada imóvel e respectivos proprietários, em razão da titularidade distinta dos bens.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

3.1. A solução pretendida consiste na disponibilização de área urbana localizada na região central do Município de Quilombo/SC, com dimensão, acesso e condições físicas compatíveis com a implantação e utilização de estacionamento público para veículos de passeio, em atendimento à necessidade administrativa de ampliação da oferta de vagas no centro da cidade.

3.2. A necessidade identificada não se limita à locação de imóvel específico previamente escolhido, mas à obtenção de uma solução física adequada, situada em local estratégico, que possibilite a organização de espaço destinado ao estacionamento público, com condições de circulação interna, manobra, entrada e saída de veículos, sinalização, demarcação e demais adequações necessárias ao funcionamento regular da estrutura.

3.3. Para atendimento dessa finalidade, foram identificados dois imóveis urbanos privados, confrontantes entre si, localizados na região central do Município, os quais, somados, perfazem área aproximada de 1.912,10 m², apresentando aptidão física e funcional para a implantação da solução pretendida.

3.4. A confrontância entre os imóveis reforça a natureza integrada da solução, pois permite que as áreas sejam consideradas de forma conjunta para fins de planejamento, organização e utilização do espaço destinado ao estacionamento público, formando área contígua ou funcionalmente integrada, compatível com a finalidade pretendida.

3.5. Assim, os imóveis identificados não são tratados como alternativas concorrentes entre si, mas como áreas complementares e confrontantes, que, somadas, entregam o resultado esperado pela Administração, consistente na disponibilização de espaço adequado para implantação e utilização de estacionamento público na área central.

3.6. A adoção da solução conjunta justifica-se pela necessidade de atendimento global da demanda administrativa, considerando que a finalidade pública pretendida somente é alcançada de forma adequada mediante a disponibilização integrada das áreas identificadas, preservando-se a unidade da solução, ainda que a formalização contratual ocorra por instrumentos individualizados em razão da titularidade distinta dos imóveis.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

4.1 O Município de Quilombo/SC enfrenta, na área central da cidade, cenário persistente de insuficiência de vagas de estacionamento, especialmente nas imediações da Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso, da Rua Marechal Deodoro e adjacências, região caracterizada pela concentração de estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, órgãos públicos, prestadores de serviços e significativo fluxo diário de veículos e pedestres.

4.2 A deficiência de vagas vem provocando estacionamento irregular, dificuldades de circulação, retenções localizadas no tráfego urbano e prejuízos ao acesso de consumidores, trabalhadores, moradores, visitantes, turistas e usuários de serviços públicos, situação que compromete a mobilidade urbana, a segurança viária e o regular funcionamento das atividades desenvolvidas na área central.

4.3 A necessidade administrativa não decorre de mera conveniência da Secretaria requisitante, mas de situação concreta identificada no contexto urbano local, reforçada por manifestações externas encaminhadas ao Município, inclusive por entidade representativa do setor empresarial local e por agente com atuação técnica na área de trânsito, que apontaram a necessidade de adoção de providências voltadas à ampliação da capacidade de estacionamento e à melhoria da mobilidade urbana na região central.

4.4 A adoção de medida para ampliação da oferta de vagas de estacionamento público mostra-se necessária para reduzir o estacionamento irregular, melhorar a fluidez do trânsito, facilitar o acesso da população ao comércio e aos serviços, elevar a segurança viária e contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades econômicas e administrativas concentradas no centro da cidade.

4.5 A providência pretendida, portanto, não se limita à criação de novas vagas, mas insere-se em contexto mais amplo de atendimento ao interesse público, ordenação da circulação urbana, acessibilidade, mobilidade, segurança e melhoria das condições de uso do espaço central do Município.

5. DA FUNDAMENTAÇAO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será processada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a solução pretendida envolve a locação de áreas urbanas cujas características de localização, dimensão, acesso, confrontância e condições físicas tornam necessária sua escolha para atendimento da finalidade pública pretendida.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> ...
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

5.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a locação de imóveis pela Administração deve, como regra, ser precedida de licitação e avaliação prévia. Todavia, admite a contratação direta quando as características de instalações e de localização do imóvel tornarem necessária sua escolha, hipótese que deve ser demonstrada de forma objetiva no processo administrativo.

5.3. No presente caso, a necessidade administrativa não consiste na locação genérica de qualquer terreno urbano, mas na disponibilização de área localizada na região central do Município de Quilombo/SC, com condições adequadas para implantação e utilização de estacionamento público para veículos de passeio, em local compatível com a demanda identificada.

5.4. A solução identificada é formada por dois imóveis urbanos privados, confrontantes entre si, que, considerados conjuntamente, perfazem área aproximada de 1.912,10 m², permitindo a composição de espaço físico contíguo ou funcionalmente integrado, adequado à finalidade pretendida pela Administração.

5.5. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da especificidade da solução necessária ao atendimento do interesse público, uma vez que a escolha não se baseia em preferência subjetiva por determinados proprietários, mas na aptidão concreta das áreas identificadas, consideradas em conjunto, para atender à necessidade administrativa previamente delimitada.

6. DOS LOCADORES

6.1. A contratação será formalizada com os proprietários dos imóveis identificados como aptos à composição da solução pretendida pela Administração, consistentes nas áreas urbanas confrontantes localizadas na região central do Município de Quilombo/SC, destinadas à implantação e utilização de estacionamento público para veículos de passeio.

6.2**. Para o Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 09, localizado no Centro do Município de Quilombo/SC, figuram como locadores Gilmar Sassanovicz e Noelci Maria Bilibio Sassanovicz, proprietários do respectivo imóvel.**

6.3**. Para o Lote Urbano nº 11-A, da Quadra nº 09, localizado no Centro do Município de Quilombo/SC, figuram como locadores Valter Sponchiado e Marlene Neusa Sponchiado, proprietários do respectivo imóvel.**

6.4. A indicação dos locadores decorre diretamente da titularidade dos imóveis que integram a solução física identificada pela Administração, uma vez que a contratação direta, neste caso, não se orienta pela escolha pessoal dos proprietários, mas pela necessidade de disponibilização das áreas específicas que, em conjunto, atendem à finalidade pública pretendida.

6.5. A regularidade da contratação encontra respaldo na documentação constante dos autos, especialmente quanto à identificação dos proprietários, à situação dos imóveis, à possibilidade de sua disponibilização ao Município e à ausência de elementos que impeçam a formalização dos respectivos ajustes.

6.6. Considerando que os imóveis possuem titularidade distinta, a contratação será formalizada por meio de instrumentos contratuais individualizados, preservando-se a autonomia jurídica de cada relação locatícia, sem afastar a unidade da solução administrativa pretendida.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Proprietários	Período	Preço Unitário	Preço Total
01	Lote Urbano nº 08, Quadra nº 09, localizado no Centro do Município de Quilombo/SC	Gilmar Sassanovicz e Noelci Maria Bilibio Sassanovicz	12 meses	R$ 1.621,00	R$ 19.452,00
02	Lote Urbano nº 11-A, Quadra nº 09, localizado no Centro do Município de Quilombo/SC	Valter Sponchiado e Marlene Neusa Sponchiado	12 meses	R$ 1.621,00	R$ 19.452,00

7.1 O pagamento será efetuado em **até 10 dias ao mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante emissão da Nota Fiscal**, através de depósito na conta do fornecedor.

7.2. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido/ FR	Valor Exercício atual	Valor Próximos Exercícios
2.053	MANUTENÇÃO DO TURISMO	3.3.90.36.15	112/1.500.0000.0000	R$ 19.452,00	R$ 19.452,00

8. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se nos laudos de avaliação locatícia juntados aos autos, elaborados com a finalidade de apurar o valor locativo de mercado dos imóveis destinados à implantação e utilização de estacionamento público na área central do Município de Quilombo/SC.

8.2 Os valores locatícios apurados nos laudos foram analisados e aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária do Município de Quilombo/SC, nomeada pelo Decreto nº 334/2026, conferindo respaldo técnico-administrativo à estimativa adotada no presente processo.

8.3 A avaliação considerou as características próprias dos bens, especialmente a localização central, o acesso por via pública, a ausência de edificações, a topografia predominantemente plana na área útil, a inserção em área comercial consolidada, a possibilidade de utilização como estacionamento e a necessidade de baixo investimento inicial para adaptação.

8.4 Para a formação do valor locativo, foram considerados, ainda, fatores relacionados à finalidade pública pretendida, tais como o fluxo de pessoas e veículos na região central, a demanda por vagas de estacionamento, a escassez de áreas livres em local estratégico, o potencial de utilização dos terrenos e os benefícios esperados para a mobilidade urbana, para os usuários dos serviços públicos e para o comércio local.

8.5 Em relação ao Lote Urbano nº 08, Quadra nº 09, com área aproximada de 896,80 m², o valor locativo mensal aprovado para fins de contratação foi de R$ 1.621,00.

8.6 Em relação ao Lote Urbano nº 11-A, Quadra nº 09, com área aproximada de 1.015,30 m², o valor locativo mensal aprovado para fins de contratação foi de R$ 1.621,00.

8.7 Considerando os valores individualmente avaliados e aprovados, o custo mensal da contratação será de R$ 3.242,00, correspondente à soma dos valores locatícios dos dois imóveis, e o custo anual estimado será de R$ 38.904,00, considerando a vigência inicial de 12 meses.

8.8 Os valores aprovados mostram-se compatíveis com as características dos imóveis e com a finalidade pública pretendida, especialmente diante da localização estratégica das áreas, da

possibilidade de utilização conjunta dos terrenos confrontantes, da aptidão física para implantação do estacionamento público e da relevância da solução para a organização do espaço urbano central.
8.9 A análise do preço deve considerar não apenas o valor individual de cada imóvel, mas também a vantagem da solução integrada, uma vez que os terrenos são confrontantes e, quando utilizados em conjunto, formam área física e funcionalmente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

8.10Os valores contratuais deverão ser fixados em moeda corrente nacional, em reais, sem vinculação automática ao salário mínimo ou a qualquer outro indexador não previsto contratualmente.

8.11Dessa forma, resta justificado o preço da contratação, uma vez que os valores adotados encontram respaldo em avaliação imobiliária específica, foram analisados e aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária do Município, e mostram-se proporcionais à localização, à dimensão, à funcionalidade e à finalidade pública da locação.

9. DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Considerando que a presente contratação tem por objeto a locação de imóveis urbanos privados e que os locadores são **pessoas físicas**, a comprovação de habilitação e regularidade deve observar a natureza da relação locatícia, restringindo-se aos documentos compatíveis com o objeto e necessários à segurança jurídica da contratação.

9.2 Para fins de instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, consta dos autos a documentação pertinente à identificação dos locadores, à comprovação da titularidade dos imóveis e à verificação da inexistência de impedimentos que obstem a formalização dos respectivos contratos.

9.3 A documentação considerada para a formalização da contratação compreende,

a) comprovante de inscrição no CPF;
b) comprovante de endereço;
c) matrícula atualizada dos imóveis;
d) documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis;
f) certidões negativa de débitos municipais;
g) consulta quanto à inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

9.4 Em razão da natureza do objeto e da condição dos locadores como pessoas físicas, não se aplicam exigências próprias de pessoas jurídicas ou de prestação de serviços empresariais, tais como contrato social, inscrição no CNPJ, regularidade perante FGTS ou qualificação técnica empresarial, por não guardarem pertinência com a relação locatícia pretendida.

9.5 A escolha dos locadores decorre da titularidade dos imóveis que compõem a solução física identificada pela Administração, uma vez que somente os respectivos proprietários podem disponibilizar validamente as áreas para locação ao Município.

9.6 Assim, resta atendida a exigência de comprovação de habilitação e regularidade mínima dos contratados, de forma compatível com a natureza da contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis de propriedade de pessoas físicas.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS IMÓVEIS E DOS LOCADORES

10.1 . A razão da escolha dos imóveis deve ser analisada à luz do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

10.2 Nos termos do §5º, incisos II e III, do mesmo artigo, a contratação direta para locação de imóvel exige a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, bem como justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado e evidenciem vantagem para a Administração.

10.3 No presente caso, a escolha não decorre da simples disponibilidade de terrenos privados, tampouco de preferência subjetiva por determinados proprietários, mas da identificação de uma solução imobiliária específica, apta ao atendimento da necessidade administrativa previamente caracterizada nos autos.

10.4 A necessidade pública consiste na disponibilização de áreas urbanas localizadas na região central do Município de Quilombo/SC, com dimensão, acesso e condições físicas compatíveis com a implantação e utilização de estacionamento público para veículos de passeio, em local adequado ao atendimento da demanda identificada na área central.

10.5 Conforme certificação constante dos autos, não há imóvel público municipal vago e disponível que atenda ao objeto pretendido, razão pela qual se tornou necessária a análise de imóveis privados aptos à composição da solução administrativa.

10.6 A singularidade da solução verifica-se pela conjugação de características objetivas dos imóveis identificados, especialmente por se tratarem de áreas urbanas privadas, localizadas na região central do Município, confrontantes entre si, com área total aproximada de 1.912,10 m², acesso por via pública e condições físicas compatíveis com a finalidade pretendida.

10.7 A confrontância entre os imóveis constitui elemento relevante da singularidade, pois permite que as áreas sejam utilizadas de forma conjunta, formando espaço contíguo ou funcionalmente integrado, apto ao planejamento, organização e implantação do estacionamento público pretendido.

10.8 Os imóveis, portanto, não são tratados como alternativas concorrentes entre si, mas como áreas complementares que, quando somadas, entregam a solução física necessária ao atendimento da finalidade pública, justificando sua análise conjunta no mesmo processo administrativo.

10.9 A singularidade não se limita à localização individual de cada lote, mas decorre da combinação entre localização central, confrontância, área total disponível, acesso, condições físicas e aptidão funcional conjunta, fatores que tornam a solução identificada adequada ao atendimento do interesse público.

10.10 A vantagem para a Administração evidencia-se pela possibilidade de disponibilização de espaço central adequado à implantação do estacionamento público, com aproveitamento integrado das áreas, menor dispêndio inicial em comparação à aquisição de imóvel, maior celeridade na implementação da solução e atendimento direto à demanda de mobilidade urbana identificada.

10.11 Definida a solução imobiliária apta ao atendimento do interesse público, a escolha dos locadores decorre da titularidade dos respectivos imóveis, uma vez que somente seus proprietários podem disponibilizar validamente as áreas ao Município.

10.12 Para o Lote Urbano nº 08, Quadra nº 09, a contratação será formalizada com Gilmar Sassanovicz e Noelci Maria Bilibio Sassanovicz, na condição de proprietários do respectivo imóvel.

10.13 Para o Lote Urbano nº 11-A, Quadra nº 09, a contratação será formalizada com Valter Sponchiado e Marlene Neusa Sponchiado, na condição de proprietários do respectivo imóvel.

10.14 Dessa forma, a razão da escolha dos imóveis e dos locadores está vinculada à inexistência de imóvel público apto, à singularidade funcional da solução identificada, à vantagem administrativa da locação e à titularidade dos bens que compõem a área necessária ao atendimento da finalidade pública pretendida.

11 CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo regido pelas normas da Lei 14.133/2021.

11.2 O Contrato terá vigência de **12 meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021.**

11.3 O contrato será reajustado por meio do índice do INPC, após decorridos 12 meses, de acordo com as instruções da Lei 14.133/2021.

11.4 Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**.**

II - Fiscal do Contrato: Servidor Público Fernando Balbinot.

11.4.1 Os responsáveis atuarão de forma coordenada, observadas as atribuições previstas na legislação vigente e nas normas internas do Município.

11.5 **Dentre as obrigações da contratada, deverão constar**:

11.5.1 disponibilizar ao Município o imóvel objeto da locação, em condições compatíveis com a finalidade pública pretendida, durante toda a vigência contratual;

11.5.2 assegurar ao Município o uso pacífico dos imóveis locado, abstendo-se de praticar qualquer ato que impeça, limite ou dificulte sua utilização para a implantação e funcionamento de estacionamento público;

11.5.3 manter os imóveis livres e desembaraçados de impedimentos que possam comprometer a posse, o uso ou a finalidade da locação durante a vigência contratual;

11.5.4 permitir a utilização conjunta das áreas locadas, considerando que os imóveis são confrontantes e compõem solução integrada destinada à implantação de estacionamento público;

11.5.5 autorizar a Administração Municipal a realizar, às suas expensas, as adequações mínimas necessárias à utilização dos imóveis para a finalidade pública pretendida, tais como

limpeza, nivelamento, cascalhamento, sinalização, demarcação de vagas, instalação de placas e demais medidas operacionais compatíveis com o uso como estacionamento público;
11.5.6 comunicar formalmente ao Município qualquer fato superveniente que possa afetar a titularidade, disponibilidade, posse, uso ou regular fruição dos imóveis;
11.5.7 manter atualizadas, durante a vigência contratual, as condições jurídicas necessárias à regular execução da locação;
11.5.8 responsabilizar-se por eventuais ônus, restrições, litígios ou impedimentos relacionados aos imóveis que sejam anteriores à contratação ou que decorram de fato imputável aos locadores;
11.5.9 apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos necessários à comprovação da regularidade da locação e da manutenção das condições que permitiram a contratação;
11.5.10 cumprir integralmente as disposições contratuais, bem como as condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação e na legislação aplicável.

11.6 São obrigações da **CONTRATANTE**

11.6.1 utilizar os imóveis locados exclusivamente para a finalidade pública prevista no presente processo, consistente na implantação e funcionamento de estacionamento público para veículos de passeio;
11.6.2 efetuar o pagamento dos valores locatícios devidos, na forma, prazo e condições estabelecidos nos respectivos contratos;
11.6.3 promover, às suas expensas, as adequações mínimas necessárias à utilização dos imóveis para a finalidade pretendida, tais como limpeza, nivelamento, cascalhamento, drenagem superficial, sinalização, demarcação de vagas, instalação de placas informativas e demais medidas operacionais compatíveis com o uso como estacionamento público;
11.6.4 zelar pela adequada utilização das áreas locadas, adotando as providências necessárias para organização, segurança, conservação e funcionamento do estacionamento público durante a vigência contratual;
11.6.5 respeitar a destinação pactuada para os imóveis, não podendo alterar sua finalidade sem prévia formalização e autorização dos locadores, quando necessário;
11.6.6 permitir o acompanhamento pelos locadores, quando solicitado e previamente agendado, da situação geral dos imóveis, desde que não haja prejuízo ao interesse público e ao regular funcionamento do estacionamento;
11.6.7 comunicar aos locadores eventuais ocorrências relevantes relacionadas aos imóveis, especialmente aquelas que possam afetar sua utilização, conservação ou regular fruição;
11.6.8 responsabilizar-se por danos causados aos imóveis em razão de uso inadequado, intervenção indevida ou ação imputável à Administração, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular e as condições preexistentes à contratação;
11.6.9 acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências administrativas cabíveis;
11.6.10 restituir os imóveis ao término da locação

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;Dar

c) causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

12.5 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora,

na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução docontrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

13.1.1 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

13.1.2 Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);

13.1.3 Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 14 de julho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.08.05 10:26:47 -03'00'

Jaksom Natal Castelli
Prefeito Municipal